

PROJETO DE LEI Nº 058/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1089/2011, de 29 de abril de 2011, que cria a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do município de Floriano Peixoto, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras Providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 1.089/201, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 19 - Aos produtores agropecuários, buscando oferecer condições de incremento à produção primária, serão prestados, inclusive em regime de terceirização, os seguintes serviços:

§ 1º - *De forma não onerosa, desde que o Requerente mantenha Talão de Produtor ativo e com movimentação no mínimo anual:*

I – acesso da estrada principal até a propriedade do agricultor, incluindo cascalhamento nos arredores das benfeitorias;

II - abertura de estradas de lavoura;

III – limpeza de estradas já existentes para escoamento da produção agrícola, com periodicidade máxima de 01 (uma) vez a cada ano;

IV – terraplenagem para sua residência, para a instalação de aviários, pocilgas, estábulos, estufas e similares;

V – alargamento de estrada de lavoura;

VI – abertura de esterqueira;

VII – deslocamento de caminhão para transporte de materiais de construção, desde que o material tenha sido adquirido dentro do Município;

VIII – valas para silagem, como incentivo à cadeia produtiva do leite.

§ 2º - *Mediante pagamento antecipado junto a tesouraria do Município, dos seguintes serviços:*

I – outros serviços nas propriedades e lavouras, sendo que, quando

necessárias licenças, os trabalhos somente poderão ser executados mediante licença expedida pelo órgão competente.

§ 3º - *Os serviços constantes do parágrafo 2º ficam fixados para pagamento dos seguintes valores:*

a) *Serviços de trator de esteiras e escavadeira hidráulica: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada, limitado ao total de 06 (seis) horas por beneficiário/ano;*

b) *Serviços de retroescavadeira e/ou carregadeira: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada;*

c) *Serviços de trator de pneu equipado:*

- *Com Plantadeira: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada;*

- *Com ensiladeira e outros: R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada;*

d) *Empréstimo de implementos agrícolas: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de uso;*

e) *Limpeza de fossas sépticas: taxa fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);*

f) *Deslocamento de caminhão: taxa fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o valor correspondente a 1 (um) litro de óleo diesel no preço do contrato pago pelo Município a cada 02 (dois) quilômetros rodados.*

§ 4º - *Para projetos especiais como telefonia, internet e outros, o Município participará com contrapartida em materiais ou serviços, havendo disponibilidade orçamentária, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); se o projeto prever participação do Município maior, dependerá de autorização legislativa específica.*

§ 5º - *Os proprietários que, por solicitação, fornecerem terra ou outro material ao Município, para manutenção das estradas, pontes e bueiros, receberão a recomposição das áreas onde o material foi retirado.*

§ 6º - *Os benefícios previstos no artigo 18 e no presente artigo terão frequência de atendimento de acordo com a disponibilidade de equipamentos.*

§ 7º - *Somente farão jus aos incentivos previstos no presente artigo, aqueles produtores agropecuários que não possuam débitos inscritos ou não em Dívida Ativa com a Fazenda Municipal.*

§ 8º - *Em caso de realização de serviços para implementação de reservatórios de água e/ou assemelhados, com a utilização de*

máquinas com peso operacional acima de 10 (dez) toneladas, os valores constantes acima, serão reduzidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) e não terão limite de horas trabalhadas.”

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 058/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 058/2021, que objetiva autorização Legislativa para efetuar a alteração da Lei Municipal nº 1.089/201, que trata da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Floriano Peixoto, RS, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Destacamos que estamos propondo um reajuste no preço público a ser pago pelos particulares para realização de serviços, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), visando possibilitar a manutenção da qualidade da frota viária municipal.

Salientamos que os constantes aumentos no preço do combustível, peças e insumos afetos à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, impõe que sejam reajustados os valores atualmente cobrados, sob pena de inviabilizar a manutenção adequada da frota viária municipal.

Destacamos que, não basta somente adquirir veículos, máquinas e equipamentos, sendo importante também realizar a adequada manutenção dos mesmos, visando que os mesmos permaneçam sendo disponibilizados à população com preços bem inferiores aos praticados no mercado.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário, rogando-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.